PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício nº 140 /2017

Catalão, 31 de julho de 2017.

PROTOCOLO
07 / 08 / 2017
Hrs: 10 : 23
Fabrícia Freitas

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".***

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para nosso Município, pois, a proposta visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Catalão, incluindo o elemento de despesa 3.1.90.96 (Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado) para fazer frente às despesas com ressarcimentos a outros órgãos, decorrente de cessões de servidores.

Essas cessões são decorrentes de empréstimo de mão de obra capacitada a exercer determinados tipos de funções na administração pública, que são de grande soma para o quadro de funcionários do município.

Quando na feitura do atual orçamento por volta de meados de agosto de 2016, não foi previsto o elemento de despesa em questão, e, portanto não consta na Lei Municipal nº 3.448 (que instituiu a LOA). A criação da dotação proposta visa dar legalidade a toda e qualquer despesa dessa natureza a ser apropriada.

Diante do acima exposto, rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA, na forma legal e regimental, ao passo que externo protesto de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº ...22..., DE ...07... DE...agosto... DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 3.1.90.96.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2014/2017, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2016, a fim de contemplar as ações alteradas por esta Lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de julho de 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

ANEXO I

LEI Nº /2017.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO À SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Total
01 **04** **122** **4001** **4104**	**Prefeitura Municipal de Catalão** **Administração** **Administração Geral** **Gestão Administrativa e Governamental** **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**			
3.1.90.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	100	R$ 205.000,00	
				R$ 205.000,0

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ANEXO II

LEI Nº /2017.

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM REDUZIDAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Total
01 **04** **122** **4001** **4198**	**Prefeitura Municipal de Catalão** **Administração** **Administração Geral** **Gestão Administrativa e Governamental** **Gestão de Frotas Municipal**			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100	R$ 205.000,00	
				R$ 205.000,0

PROTOCOLO
15/08/2017
Hrs: 10:50
Ademicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 48, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 72, de 07 de agosto de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 72, de 07 de agosto de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 07.08.2017, e deliberada em 08 de agosto de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Resolução em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Resolução ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

no uso de suas atribuições regimentais, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, se encontra em

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> **Art. 44.** ***Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> *(...);*
>
> **VII –** *celebrar convênio, acordos, contratos,* ***e outros ajustes do interesse do Município;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

Iair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 14 de agosto de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 72 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito adicional especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2017 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Conforme Art. 15, VIII da Lei nº 845/90 – Cabe a Câmara exercer com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o controle das contas mensais e anuais do Município, observados os termos desta Lei, da Constituição da República e da Constituição do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 72 /2017.

Catalão (GO), 09 de Agosto de 2017

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 72 / 2017

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

CÓPIA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Presidência

Ofício nº. 023/2018 *CATALÃO/GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.*

AO EXMO. SR. DR.
LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
Procurador-Geral do Município de Catalão
EM MÃOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR,

O Presidente desta Casa de Leis, Deusmar Barbosa da Rocha, por intermédio de seu procurador, vem mui respeitosamente reiterar o Ofício nº 778/2017 e requisitar de Vossa Excelência o seguinte:

- Referente ao Projeto de Lei nº 72/2017, o qual "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", solicitamos **a indicação da origem do recurso, especificamente, conforme artigo 43, §1º, da Lei nº 4.320/64**.

- Referente ao Projeto de Lei nº 73/2017, o qual "Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga Lei Municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da Lei nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outras providências", solicitamos **a inclusão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua**

RECEBIDO
02/02/2018
Débora Mamede Lino
Procuradora Geral Adjunta

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

vigência e nos dois seguintes, conforme artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

A presente solicitação se faz necessária para o correto trâmite dos projetos acima identificados nesta Casa Legislativa, caso Vossa Excelência opte pelo arquivamento das proposições acima, favor informar a esta Casa.

Sendo assim, solicito as providências necessárias para as solicitações acima descritas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, considerando os prazos regimentais desta Casa Legislativa que devem ser respeitados para votação ou arquivamento das referidas proposições.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL
Câmara Municipal de Catalão

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 284/2018

Catalão (GO), 07 de dezembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
Catalão-GO

PROTOCOLO
20/12/2018
Hrs: 09:59
Patrícia F. Silva

Assunto: Solicita o arquivamento de projetos de lei não deliberados/aprovados.

Prezado Senhor,

Serve o presente ofício para solicitar de Vossa Senhoria, o arquivamento dos projetos de lei de autoria do Executivo que não foram deliberados e/ou aprovados nessa augusta Casa de Leis, conforme relação de ementas abaixo transcrita:

- **PROJETO DE LEI Nº 54/2017** – "Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do município, autarquias e fundações e dá outras providências".

- **PROJETO DE LEI Nº 72/2017** – "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências" (despesas com ressarcimentos a outros órgãos, decorrentes de cessões de servidores).

- **PROJETO DE LEI Nº 73/2017** – "Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga lei municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da lei nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outras providências".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

- **PROJETO DE LEI Nº 74/2018** – "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de catalão, no montante que especifica". (foi substituído pelo projeto de lei nº 75/2018).

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal